

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS
ENTRE LOCALIDADES DE RIO BRANCO/AC – BOCA DO ACRE/AM.**

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob o regime especial, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, torna pública a realização de Chamamento Público para autorizar a prestação de serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros entre localidades de Rio Branco (AC) – Boca do Acre (AM) e seções, conforme esquema operacional e quadro de horários em anexo.

2. OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto autorizar empresa para prestar os serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros operados com ônibus rodoviário entre localidades de Rio Branco (AC) – Boca do Acre (AM), sob o regime de autorização especial, até o dia 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes quando da finalização de concessão de permissão ou de autorização na forma, respectivamente, de edital e regulamento específico.

3. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá protocolar nesta Agência Reguladora, a sua manifestação de interesse, contendo toda a documentação a seguir relacionada:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Estatuto Social (para S.A.) / Contrato Social (para Ltda.);
- Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2014, que deverá ser comprovado que a empresa dispõe de Índice de Solvência Geral – ISG igual ou superior a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Em que:

ISG= Índice de Solvência Geral;

AT= Ativo Total;

PC= Passivo Circulante;

PNC= Passivo Não Circulante.

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela RFB e PGFN;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- Nada consta de multas, emitida pela ANTT;
- Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização especial;
- Procuração do Representante Legal;
- Declaração de compromisso da empresa requerente, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação dos serviços, objeto deste Chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do resultado do Chamamento.
- Comprovação de frota mínima de 3 (três) ônibus, com idade máxima de 10 (dez) anos, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte deste Chamamento. A idade máxima será calculada pela seguinte fórmula:

$$I_d = 2014 - A_f$$

I_d = Idade do ônibus, em número de anos.

A_f^* = ano de fabricação do chassi constante do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV).

*Observação: o ano de fabricação pode ser substituído pelo ano do primeiro licenciamento, caso a empresa interessada encaminhe documento do(s) DETRAN(s) que comprove a data deste primeiro licenciamento.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As empresas interessadas deverão protocolar a sua manifestação de interesse e os documentos de habilitação, em original ou em cópia autenticada em tabelionato, nesta Agência Reguladora, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da publicação do presente Chamamento.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA

Sairá vencedora a empresa que cumprir todos os requisitos constantes no item 3 e apresentar a frota com menor idade média, critério que servirá de escolha para o caso de empate.

6. DA TARIFA

A Autorização será remunerada mediante cobrança de Tarifa, autorizada pela ANTT, nos serviços entre localidades de Rio Branco (AC) – Boca do Acre (AM), sob o regime de autorização especial, até o dia 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes quando da finalização de concessão de permissão ou de autorização na forma, respectivamente, de edital e regulamento específico.

7. DO PRAZO

Será concedida autorização especial para autorizar empresa a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros entre as localidades de Rio Branco (AC) – Boca do Acre (AM), em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001. O prazo será até o dia 30 de novembro de 2016, podendo expirar antes quando da finalização de concessão de permissão ou de autorização na forma, respectivamente, de edital e regulamento específico, que se dará com o início da operação pela empresa sagrada vencedora no Chamamento.

8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações dar-se-á imediatamente após a publicação do resultado do Chamamento e a edição da Autorização Especial, e ficará condicionado à expedição de Ordem de Serviço emitida pela ANTT.

Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com frota, o(s) imóvel(is) destinado(s) à(s) garagem(ns) e recursos humanos disponíveis, necessários para a operação dos serviços.

No caso de a empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela ANTT, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

A empresa vencedora deverá cumprir todas as normas que regem o transporte interestadual de passageiros.

Brasília, de de 2015.

JORGE BASTOS
DIRETOR GERAL